



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CONTRATO Nº 004 / 2020

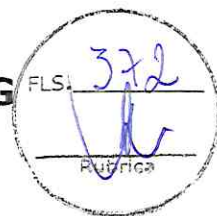
O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora Presidente **CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES** e a empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 10.175.059/0001-74, sediada Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.575-460 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **PEDRO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do CPF nº 476.941.066-20, e RG nº M.5.453.977, residente à Rua Pedro Natalício de Moraes, 194, aptº 101, bairro Buritis Belo Horizonte-MG, CEP: 30.575-275, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2020 – Pregão (Presencial) nº 003/2020, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E SISTEMA ADMINISTRATIVO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO DE SOFTWARES, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTINUADA E INTEGRALMENTE EM AMBIENTE WEB (SISTEMA INFORMATIZADO EM NUVEM), NECESSÁRIA À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - SISPREV-TO/MG**, conforme constante na proposta de preços e especificação da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO utilizará o objeto contratado para atender as suas demandas tecnológicas nas diversas áreas de sua atuação englobadas no âmbito deste instrumento e no Termo de Referência. A presente contratação não gera nenhuma obrigação inicial para o SISPREV em relação a nenhuma remuneração ao licitante vencedor. O SISPREV, somente virá a contrair obrigações junto ao vencedor, quando e somente quando, vier a emitir Ordens de Serviços a fim de que os serviços



sejam prestados.

2.2. A Contratada deverá entregar o objeto licitado nas condições determinadas e negociadas neste processo, mediante Ordem de Serviço específica, em estrita observância ao requerido, a ser emitida pelas áreas competentes do SISPREV.

2.3. O objeto de que trata este instrumento, edital e seus anexos, inclui os serviços do quadro abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS E PRAZOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO
A	Entrega de licença de uso, manuais e mídias	Parcela única após conclusão do serviço
B	Instalação de sistemas e configuração inicial 15 computadores	Parcela única após conclusão do serviço
C	Levantamento de dados e conversão dos sistemas legados	Parcela única após conclusão do serviço
D	Treinamento e certificação de 20 usuários	Parcela única após conclusão do serviço
E	Contratação de 180 (cento e oitenta) horas técnicas para serviços de customização/desenvolvimento de sistema demandado pelo Contratante. Estas horas poderão ser usadas conforme necessidade e demandado pelo SISPREV/TO e só serão consideradas como obrigação a partir da emissão de ordem de execução de cada tarefa específica previamente acordada e autorizada.	Parcelas mensais correspondentes à quantidade das horas utilizadas a cada mês
F	Serviços de Manutenção e Suporte Técnico contínuo para os sistemas	Parcelas mensais a serem contadas após a conclusão dos serviços A, B, C e D

TABELA DE PRAZOS PARA OS SERVIÇOS

SERVIÇOS	PRAZOS – INÍCIO	PRAZOS - CONCLUSÃO
A	05 dias corridos para a execução dos serviços a partir da ordem de serviço	5 dias corridos
B	05 dias corridos para a execução dos serviços a partir da ordem de serviço	15 dias corridos
C	05 dias corridos para a execução dos serviços a partir da ordem de serviço	30 dias corridos
D	05 dias corridos para agendamento	5 dias corridos

Handwritten signature and initials.



E	Em cada demanda deverá ser apresentada proposta de execução dos ajustes complementares em horas, para devida autorização por parte do Município	30 dias corridos
---	---	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações das partes:

3.1.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

3.1.2 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços.

3.1.3 Fornecer equipamentos de informática para operacionalização dos serviços de software contratados neste certame.

3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

3.1.5 Gerenciar a execução da contratação.

3.1.6 Emitir Ordem de Serviço, demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, aprovar medições e faturas, receber os serviços e realizar os pagamentos dos mesmos.

3.1.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como, designar funcionários e local apropriado, dentro das dependências de seus clientes, para a execução dos trabalhos.

3.1.8 Fornecer os arquivos e bancos de dados de sua propriedade que deverão ser convertidos/migrados para o novo sistema ofertado pela CONTRATADA, quanto for o caso.

3.1.9 Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, para as quais a mesma possuirá prazo necessário.

3.1.10 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

3.1.11 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

3.2 DA CONTRATADA

3.2.1 Oferecer garantia para os serviços prestados.

3.2.2 Os serviços técnicos de atendimento ao suporte deverão ser prestados por pessoal técnico especializado da CONTRATADA.

3.2.3 Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis.

3.2.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos serviços fornecidos,

R. Pelaves



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apontada pela fiscalização do contrato.

3.2.6 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato.

3.2.7 Fornecer os serviços, objeto da licitação, dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado.

3.2.8 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

3.2.9 Responsabilizar-se pelo uso dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo CONTRATANTE.

3.2.10 Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

3.2.11 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

3.2.12 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do contratante.

3.2.13 Comunicar imediatamente à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

3.2.14 A CONTRATADA deve indicar na contratação, um responsável pelo atendimento aos chamados técnicos feitos pelos usuários dos sistemas do CONTRATANTE, que deverá acompanhar todo atendimento e questões levantadas, como ponto de contato das partes.

CLÁUSULA QUARTA – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES:

4.1 Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, em suas próprias instalações. Contudo a CONTRATADA deverá atender ao CONTRATANTE sempre que necessário por meio de internet, e-mail, chat ou telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

4.2 Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados implicam os seguintes itens, a saber:

4.2.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA - A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software.



Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor para que este realize o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros.

4.2.2 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU EVOLUTIVA** - A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade, ou novas funções, ou para oferecer uma infraestrutura melhor para futuras ampliações, ou ainda para atendimento de novas normas ou alteração daquelas já existentes e exigidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.2.3 **ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO** - Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela CONTRATADA em novas versões do sistema.

4.3 As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para o contratante, durante o período de vigência do contrato.

4.4 Adaptações de Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos, serão solicitadas formalmente pelo contratante, e devem ser analisadas pela CONTRATADA que fará a análise e projeto para atendimento e enviará ao CONTRATANTE proposta para aprovação. Tais atividades serão autorizadas em conformidade com as horas técnicas previstas na planilha

TABELA DE SERVIÇOS.

4.5 As condições para prestação dos serviços objeto deste contrato deverão ser compreendidas de acordo com a tabela abaixo:

Item	Natureza da Atualização	Estratégia Adotada	Prazo para Disponibilização
1	Corretiva	Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado nos sistemas, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo;	Não superior a 01 (um) dia útil, 24 horas;
2	Evolutiva de ordem legal	Havendo alterações na legislação que importem em alterações nos sistemas contratados o contratante deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos;	Não superior a 30 (trinta) dias corridos após a formalização do pedido;
3	Evolutiva de ordem tecnológica	Havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção dos sistemas contratados, durante toda a vigência do contrato, o contratante terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional;	Imediato na liberação de novas versões;
4	Evolutiva de ordem exclusiva.	Havendo solicitação oficial que importe em acréscimos e/ou alterações nas funcionalidades originalmente exigidas para os sistemas, será fornecida proposta adicional para avaliação por parte do contratante, que se manifestará acerca da mesma.	60 dias após o aceite da proposta enviada pela contratada .

Handwritten signature and initials in blue ink.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**, que serão pagas em parcelas mensais à CONTRATADA, após a devida comprovação da execução dos serviços através das medições, nas condições exigidas, conforme descrito abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenciamento de sistemas pelo período do contrato	SERV.	01	0,00	0,00
02	Instalação dos sistemas no ambiente computacional	SERV.	15	0,00	0,00
03	Conversão de dados	SERV.	01	0,00	0,00
04	Treinamento de usuários	SERV.	20	450,00	9000,00
05	Hora técnica para serviços de customização/desenvolvimento de sistemas para atendimento de demanda do SISPREV.	HORA	180	150,00	27000,00
06	Manutenção mensal dos sistemas	MÊS	12	9400,00	112800,00
VALOR TOTAL					148.800,00

5.2 - Os valores desta contratação serão reajustados, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção, a cada período de 12 (doze) meses.

5.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

5.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.5 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



5.7 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.8 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

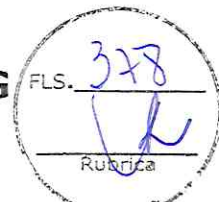
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O SISPREV reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo cancelar o contrato.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços estará a cargo da Diretoria Executiva do SISPREV/TO, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

6.3 Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, da responsabilidade sobre danos materiais ou pessoais, que forem causados à Municipalidade, seja por atos ou omissões daquela, de seu pessoal técnico ou preposto.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



6.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária modificação do regime modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

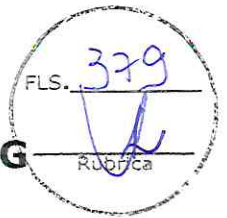
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício 2020 e dotações equivalentes para os exercícios seguintes:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2020	1509	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.40.00	Manutenção das Atividades do SISPREV-TO – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo a sua duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.



9.2 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o SISPREV, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SISPREV, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o SISPREV pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Pregão retro mencionado, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

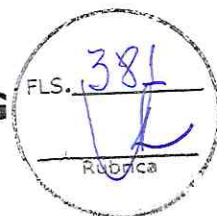
13.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de “Teófilo Otoni”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni, 10 de setembro de 2020.

Chaves
CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CONTRATANTE

Pedro C. dos Santos
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
PEDRO CÉSAR DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1	<i>Kleber Jansen de S</i>	CPF: <i>011.576.986-06</i>
2	<i>Irene dos Santos Souza</i>	CPF: <i>689636026-72</i>

